

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE INTERNET DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATADA:** CZNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, com sede em Rodeio Bonito, RS, situada na Av. do Comércio, N° 752, sala 03, Bairro Cantor , CEP 98360-000, inscrita no CNPJ sob o N° 06.910.203/0001-00 e no cadastro Estadual sob o N° 217/0011581, neste ato representa na forma de seu Cadastro Social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Rede de Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1a.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, via rádio com conexão à em circuito de dados, ou cabo, incluindo aqui o acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia e gravação de arquivos de distintas naturezas.

**Parágrafo primeiro.** O CONTRATANTE terá ao seu dispor, o serviço de correspondência eletrônica, mediante disponibilização de caixa postal pelo REQUERIDO, para a comunicação entre usuários da internet e entre os próprios contratantes.

**Parágrafo segundo.** CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de.

- \* Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA.
- \* desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétricas e telefônicas externas;
- \* Incompatibilidade os sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computadores do CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;
- \* Motivos de força maior, o não pagamento das mensalidades nas datas pré-estabelecidas, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA, como por exemplo, interrupção ou cancelamento dos seguintes serviços básicos: acesso a Rede Internet através das linhas internacionais de Rede Nacional de Pesquisas, EMBRATEL e/ ou outro, conexão LCPD e de linhas telefônicas da operadora local.

## **DAS RESPONSABILIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS**

**Cláusula 2a.** O CONTRATANTE responderá civil e criminalmente pelo conteúdo disposto em sua área de Home Page, pelo backup da mesma, bem como, pelas mensagens transmitidas por ele ou para ele, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender dispositivo ou princípio legal, ético e moral, ou qualquer usuário da rede, mesmo que de outro provedor, localidade ou país, ficando, desde já, como único responsável por quaisquer informações que distribua na rede e quaisquer outros prejuízos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE será o único responsável:

- \* pela utilização, por si ou por terceiro, seu LOGIN ou SENHA PESSOAL;
- \* por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, eventuais danos causados pela má utilização do serviço, tais como Vírus de computador, roubo de senha e dados de qualquer natureza;
- \* pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecer opções de configuração, desde que não altere as configurações iniciais que garante a compatibilidade com o sistema de prestação de serviço;
- \* por arcar com todas as sanções e penalidades decorrentes de seus atos;
- \* por honrar todos os recursos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros, independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, decorrente da utilização do serviço, ora contratado, ou pelo CONTRATANTE ou por terceiro que empregue com ou sem autorização seu acesso Via Rádio.

## **DA CONDUTA DO CONTRATANTE**

**Cláusula 3a.** Sempre que utilizar o serviço de conexão, o CONTRATANTE deverá, necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Rede Internet e abster-se de:

- \* invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha e dados privados, modificar arquivos, ou assinante, ou desenvolver programas de acesso não autorizado a computadores, arquivos, programas e dados residente na rede;
- \* divulgar propaganda ou anúncios de qualquer espécie, através de correio eletrônico, salvo quando expressamente pelo destinatário;
- \* Desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e propriedade intelectual.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 4a.** A CONTRATADA fiscalizará a conduta do CONTRATANTE no uso da rede, podendo notificá-lo caso detecte irregularidade.

**Parágrafo primeiro.** Caso o CONTRATANTE não tome providencias e medidas solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação de serviço ao CONTRATANTE;

**Parágrafo segundo.** A adoção das medidas previstas no parágrafo primeiro, não enseja ao CONTRATANTE o direito de ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

## **DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO**

**Cláusula 5a.** O CONTRATANTE terá direito a usar o serviço contratado, mediante o pagamento das taxas de adesão, além do pagamento da assinatura mensal e dos extras, todos especificados neste instrumento, conforme o Plano de Acesso aderido.

**Parágrafo primeiro.** A não utilização do(s) serviço(s) objeto deste contrato não desonera o CONTRATANTE do pagamento da sua assinatura mensal, enquanto este contrato permanecer vigente.

**Cláusula 6a.** A taxa de adesão e configuração será paga em parcela única, juntamente com o pagamento da primeira mensalidade ou no ato da visita técnica da CONTRATADA ao CONTRATANTE, caso esta se faça necessária, mediante cheque ou espécie, contra recibo, ou ainda por autorização para débito em cartão de crédito do CONTRATANTE ou de terceiro, neste caso, devidamente autorizado pelo titular do cartão. A critério único e exclusivo da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser dispensado do pagamento das taxas de adesão e configuração.

**Cláusula 7a.** Eventuais taxas adicionais referentes à inscrição e instalação do serviço da Internet a cabo, quando contratada, devem ser pagas pelo CONTRATANTE juntamente com o pagamento da primeira mensalidade. Este valor consta expressamente da Formalização Contratual ("Taxa de Inscrição/Instalação"). A critério único e exclusivo da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser dispensado do pagamento de referidas taxas.

**Parágrafo único.** O pagamento das taxas, referido nesta cláusula, deverá ser efetuado mediante cobrança bancária, débito em cota corrente do CONTRATANTE, depósito em conta corrente da CONTRATADA ou através de em cartão de crédito do CONTRATANTE, ou de terceiro, desde que devidamente autorizado por este, conforme acordado entre as partes.

**Cláusula 8a.** O atraso no pagamento das mensalidades dará direito à CONTRATADA de proceder à desativação do acesso do CONTRATANTE, de acordo com o previsto na cláusula 15a deste contrato.

**Cláusula 9a.** O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas praticadas pelo mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

**Cláusula 10a.** O valor referente ao primeiro mês será cobrado proporcionalmente de acordo com a data da adesão do CONTRATANTE à CONTRATADA, obedecendo-se o seguinte;

\* para a inscrição efetuada no período compreendido entre o dia 1º e o dia 20 (primeiro a vinte) será efetivamente cobrado, no ato da inscrição, o valor proporcional ao mês em curso; enquanto que, para a inscrição efetuada entre os dias 21 e 31 (vinte e um e trinta e um) será efetivamente cobrado, no ato da inscrição, o valor proporcional aos dias do mês em curso, juntamente com a modalidade de pagamento;

\* o serviço será pago antecipadamente e o seu vencimento ocorrerá no dia 1º (primeiro), para pagamento com cartão de crédito e no dia 10 (dez) em se tratando de boleto bancário ou outra modalidade de pagamento;

\* as rescisões, suspensões e alteração de contas, solicitadas na forma das cláusulas seguintes deste contrato, terão prazo contado, para efeito de cobrança, a partir da data da sua solicitação e, para efeito de cobrança, será efetuada o cálculo proporcional levando-se em consideração a data da solicitação e da efetuação do pleito.

**Cláusula 11a.** No sentido de manter o equilíbrio econômico deste contrato, os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados **anualmente**, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência deste contrato ou do último reajuste realizado.

O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, conforme índice adotado pelo **PROVEDOR no período**, utilizando-se sempre o índice oficial divulgado pelos órgãos competentes.

Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice eleito, o PROVEDOR poderá adotar outro índice oficial que reflita a recomposição do poder aquisitivo da moeda, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **DO PRAZO, SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.**

**Cláusula 12a.** O presente contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Após, se não recendido, correrá por prazo indeterminado.

**Parágrafo primeiro.** Na vigência do presente contrato em prazo determinado, ficará obrigado o CONTRATANTE, no caso de rescisão unilateral, pagar 50% das mensalidades faltantes para o término do prazo contratado a título de indenização.

**Parágrafo segundo.** Na vigência do contrato por prazo indeterminado, poderá haver a rescisão ou suspensão a qualquer tempo, sem ensejar qualquer indenização ou recusa pelas partes, desde que ocorra mediante notificação expressa e prévia de 30 dias, por fac-símile ou por correio eletrônico. Durante este período de 30 dias as partes continuam obrigadas ao cumprimento deste instrumento.

**Cláusula 13a.** A CONTRATADA suspenderá o contrato se, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço pelo CONTRATANTE, que, neste caso, será, logo em seguida, devidamente notificado, por telefone, correio eletrônico ou correspondência postal, para sanar o problema imediatamente.

**Cláusula 14a.** Havendo persistência no uso inapropriado do serviço, a CONTRATADA rescindir este contrato, independente de notificação prévia, cabendo ao CONTRATANTE ressarcir-la pelos prejuízos que lhe forem causados.

**Cláusula 15a.** O inadimplemento do CONTRATANTE por prazo maior ou igual a dez (10) dias facultará à CONTRATADA suspender a prestação do serviço, a seu exclusivo critério. Estendendo-se esta situação por mais dez (10) dias, poderá ser este contrato rescindido unilateral, a critério da CONTRATADA, independente de aviso prévio. O valor devido pelo CONTRATANTE será cobrado de forma extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas no presente contrato, bem como a falência ou concordata de qualquer das partes, autoriza a rescisão de ponto deste instrumento, sem necessidade de notificação prévia.

**Clausula 16a.** Os equipamentos instalados serão colocados em regime de comodato ficando o CONTRATANTE isento de novos pagamentos por eventuais fatos jurídicos que ocasionem sinistros nestes equipamentos, exceto os atos causados por dolo ou culpa pelo CONTRATANTE.

**Clausula 17a.** No caso de término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA em qualquer momento poderá promover a imediata retirada dos equipamentos instalados em regime do comodato.

**Clausula 18a.** A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, alterar, ou extinguir qualquer tipo de serviço e função de sua utilização, venha causar dano ao sistema ou venha a ser reprovado por circunstâncias operacionais, podendo ainda, suspender qualquer falsidade que seja ou possa ser disponibilizada ao CONTRATANTE, sempre mediante aviso prévio de sete dias e, com a conseqüente eliminação de taxa correspondente ao serviço específico.

**Clausula 19a.** A CONTRATADA poderá eventualmente, deixar de exigir uma obrigação que este instrumento lhe outorga, entre tanto, tão liberalidade ou tolerância não importa, em hipótese alguma, renúncia dos seus direitos, alteração a novação do contrato;

## **DAS PROMOÇÕES**

**Clausula 20a.** Quaisquer promoções que vierem a ser realizada em que incorram em liberdade por parte da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, no que tange as cláusulas deste contrato, não implicam em direito do CONTRATANTE a continuar obtendo os benefícios decorrentes desta liberalidade, finda a referida promoção.

## **DO FORO**

**Clausula 22a.** As partes elegem o foro da Comarca de Rodeio Bonito (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e de Termo de Adesão e de eventuais comunicações e /ou adiantamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas